

MANUAL - SOCIEDADE LIMITADA e SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Identificação:

- **Alunos:** Beatriz Medina Pegoraro, Bianca, Cynthia Anatalina de Jesus Miranda, Leonardo Faria de Oliveira, Márcia Carolinne de Oliveira Silva.
- **Professor:** Amaury Walquer Ramos de Moraes.



1. INTRODUÇÃO

- **Regência Legal:** Artigos 1052 a 1087 do Código Civil (CC); subsidiariamente, aplicam-se as normas da sociedade simples (art. 997 a 1.038 do CC).
- **Responsabilidade dos Sócios:**
 - Restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.
 - **Princípio da Autonomia Patrimonial:** Em regra, o patrimônio pessoal não responde por dívidas da sociedade.
 - **Exceção:** Desconsideração da personalidade jurídica.
- **Constituição:** Pode ser formada por 1 (unipessoal) ou mais pessoas. Na unipessoal, as disposições do contrato social aplicam-se ao documento de constituição no que couber.
- **Adoção de Normas da S/A:** Possível se houver previsão expressa no contrato e compatibilidade com as normas da limitada.
- **Objetivos e Riscos:** Visa a limitação da responsabilidade para reduzir riscos. O sócio responde pelo valor de suas quotas, pela integralização do capital e pela falta de realização das entradas prometidas.
- **Dívida e Garantia:** O sócio é devedor de sua quota e garante o pagamento das quotas dos demais sócios não integralizadas.
- **Contratualidade:** Relações pautadas pela vontade e margem para negociação.
- **Identificação:** Obrigatório o uso de "LTDA" ou "Limitada" (a omissão gera responsabilidade ilimitada e solidária dos administradores).
- **Definições Importantes:**
 - **Capital Social:** Aporte inicial dos sócios.
 - **Patrimônio:** Conjunto de direitos e bens (corpóreos e incorpóreos).
 - *Analogia:* Capital é o "recipiente" e Patrimônio são os "grãos"; se ultrapassam o recipiente, há lucro; se abaixo, perda.
 - **Affectio Societatis:** Vontade de uma ou mais pessoas em constituir a sociedade.
 - **Efetividade do Capital:** Deve corresponder exatamente ao valor em dinheiro ou bens trazidos.

- **Integridade do Capital:** Exata estimação dos bens; responsabilidade solidária pela diferença por até 5 anos após o registro.
 - **Responsabilidade Não Absoluta:** Bens pessoais podem ser atingidos em casos de fraudes, abusos (excesso de mandato), erros na falência e regimes de bens no casamento.
-

2. CAPITAL SOCIAL - Integralizado / Subscrito / Divisão em Quotas

- **Integralização:** Responsabilidade solidária entre todos os sócios pelo montante total (Art. 1.052 CC). Se um sócio não integraliza, os outros respondem pela parte faltante.
 - **Capital Subscrito:** Valor descrito no contrato que os sócios se comprometem a aportar.
 - **Divisão em Quotas:**
 - Podem ser iguais ou desiguais (ex: quotas de R\$ 1,00 e R\$ 2,00) (Art. 1.055 CC).
 - **Indivisibilidade:** A quota é indivisível perante a sociedade, salvo alteração contratual para grupamento ou desdobramento.
 - **Condomínio:** Possível sobre as quotas (ex: sucessores em caso de morte).
 - **Formas de Integralização:** Dinheiro ou bens (não se admite prestação de serviços).
 - **Transferência de Bens:** Sócios respondem solidariamente pelo valor estimado por 5 anos.
 - **Sócio Remisso:** Se não integralizar, os outros podem transferir sua participação para si ou terceiros, assumindo o pagamento.
 - **Natureza da Sociedade:**
 - *Intuitu personae:* Entrada de sócios depende da aprovação dos demais.
 - *Intuitu pecuniae:* Livre transferência de quotas.
-

3. ADMINISTRAÇÃO - Sócio ou Não Sócio

- **Definição de Sócios:** Pessoas ou empresas que investem capital, bens ou trabalho; são os donos da empresa.
- **Responsabilidade:** Limitada às quotas, exceto em fraudes, má gestão ou confusão patrimonial.
- **Quotas e Poder:** Definem a participação nos lucros e o poder de decisão.
- **Perfis de Sócios:**
 1. **Sócio Administrador:** Gere o dia a dia e assina contratos.
 2. **Sócio Investidor:** Apenas aporta dinheiro, sem gestão.
 3. **Sócio Quotista:** Termo geral para detentores de quotas.
- **Contrato Social:** Documento registrado na Junta Comercial que define percentuais, funções, regras de entrada/saída e lucros.
- **Entrada e Saída:** Ocorre por compra, venda ou investimento; geralmente requer aprovação dos demais conforme contrato.

- **Direitos:** Lucros, voto e acompanhamento da gestão.
 - **Deveres:** Integralizar capital, cumprir o contrato e agir com boa-fé.
-

4. CONSELHO FISCAL

- **Natureza:** Órgão facultativo (não obrigatório).
- **Função:** Fiscalizar a administração (financeiro, legal e contratual), garantindo transparência e proteção a sócios minoritários.
- **Funcionamento:**
 - Composto por no mínimo 3 membros e suplentes.
 - Podem ser sócios ou terceiros, eleitos em assembleia.
 - Mandato de 1 ano, com possibilidade de reeleição.
 - Sócios com 20% do capital podem indicar um membro.
- **Atribuições Práticas:** Acompanhar contas, emitir pareceres (não vinculantes), apontar irregularidades e convocar assembleias.
- **Ética e Impedimentos:** Exige-se boa-fé e lealdade. Não podem participar administradores, funcionários ou parentes de administradores até 3º grau.
- **Importância:** Equilíbrio de poder e segurança em conflitos.



5. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- **Definição:** Ato formal de manifestação da vontade social.
- **Formalidade:** Dispensada para questões corriqueiras; obrigatória para decisões complexas que impactam terceiros e direitos.
- **5.1 Matérias Obrigatórias (Art. 1.071 CC):** Aprovação de contas, designação/destituição de administradores, remuneração, modificação do contrato, fusão/cisão/dissolução, liquidação e recuperação judicial.
- **5.2 Reunião vs. Assembleia:**
 - **Reunião:** Até 10 sócios; menos formal.
 - **Assembleia:** Mais de 10 sócios; obrigatória e solene.
- **Formalidades da Assembleia:**
 - **Convocação:** 3 publicações; 8 dias de antecedência para a 1ª e 5 dias para as posteriores.
 - **Quórum de Instalação:** 1ª convocação (3/4 do capital); 2ª convocação (qualquer número).
 - **Representação:** Por outro sócio ou advogado com procuração registrada.

- **5.3 Formalização:** Lavratura em Livro de Atas, assinada pela mesa e sócios suficientes para a validade.
 - **5.4 Quóruns de Votação (Regra Geral: Maioria Absoluta):**
 - **Unanimidade (100%):** Administrador sócio nomeado no contrato (se não houver outro quórum previsto); administrador não sócio com capital não integralizado; dissolução de sociedade com prazo determinado.
 - **3/4 do Capital:** Modificar contrato; incorporação, fusão ou dissolução.
 - **2/3 do Capital:** Administrador não sócio com capital totalmente integralizado.
 - **Mais da metade (Maioria Absoluta):** Designar/destituir administradores em ato separado; expulsão de minoritário (se previsto); dissolução por prazo indeterminado.
 - **5.5 Dispensa:** Se todos decidirem por escrito ou em urgência de Recuperação Judicial.
-

6. AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL (Art. 1081 e segs.)

- **Aumento:** Possível após integralização das quotas iniciais. Pode ser via dinheiro, bens ou capitalização de lucros/reservas. Sócios têm direito de preferência por 30 dias na proporção de suas quotas.
 - **Redução (Art. 1.082 CC):**
 - **Tipo I:** Perdas irreparáveis (ajuste à realidade patrimonial).
 - **Tipo II:** Capital excessivo em relação ao objeto social (pode haver devolução de valores ou imóveis aos sócios).
-

7. EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIOS MINORITÁRIOS (Art. 1085 CC)

- **Condições:** Decisão da maioria (mais de 50% do capital) contra sócio que põe em risco a continuidade da empresa.
 - **Requisitos para Validade:**
 1. Justa causa.
 2. Atos de inegável gravidade.
 3. Risco à continuidade do negócio.
 4. Previsão expressa no Contrato Social.
 5. Garantia do direito de defesa em reunião/assembleia específica.
-

8. DISSOLUÇÃO (Arts. 1087, 1044, 1033 a 1035 CC)

- **Causas de Pleno Direito:**
 1. Vencimento do prazo (se não prorrogado).



2. Consenso unânime.
 3. Deliberação por maioria absoluta (prazo indeterminado).
 4. Extinção de autorização para funcionar.
 5. Falência (se empresária).
 6. Falta de pluralidade de sócios (se não reconstituída no prazo).
 7. Causas previstas no contrato.
- **Dissolução Judicial:**
 1. Anulação da constituição.
 2. Exaurimento do fim social ou inexecutabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALQUALO, Fernando Pereira. *Direito empresarial*. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022.
- BRASIL. Lei nº 10.406/2002. *Código Civil*.
- JUS BRASIL. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-o-conselho-fiscal-na-sociedade-limitada-e-quem-esta-qualificado-para-ser-membro/2868149027>.
- MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.